

CONTRATO HÍBRIDO - EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa EMPRESA ECONSIGNADO com sede na Avenida GETULIO VARGAS, inscrita no CNPJ sob Nº 12.000.000/0001-70, denominada a seguir EMPREGADORA, e o Sr.(a) ROBERTA, domiciliado na Rua IMIGRANTE VENZON, 1100 , , cidade de CRICIUMA-SC, portador do CTPS Nº: série , doravante designado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1º. Este contrato é firmado por um período de 45 dias, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuada a prestação de serviços, considerar-se-a, a experiência, automaticamente prorrogada até 29/06/2025, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 3º.

2º. O encerramento desde contrato não poderá ser arguido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário/auxílio-maternidade, por haver sido previsto, à data de sua celebração, o seu caráter temporário e o seu término normal.

3º. O EMPREGADO trabalhará para a EMPREGADORA na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviços, verbais e/ou escritas, que lhe forem dadas.

4º. O EMPREGADO perceberá o salário inicial de: R\$ 5.000,00(cinco mil reais) por Mês, pagável de forma Mensal e autoriza a Empregadora a depositar em organização bancária de sua escolha, salários e quaisquer outros vencimentos que se refiram à sua remuneração.

5º. A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravios, perdas ou quebras de equipamentos e ferramentas de trabalho, postos sob sua responsabilidade.

6º. O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda	10:20 às 19:10	13:00 às 14:30
Terça	10:20 às 19:10	13:00 às 14:30
Quarta	10:20 às 19:10	13:00 às 14:30
Quinta	10:20 às 19:10	13:00 às 14:30
Sexta	Folga	
Sábado	10:20 às 19:10	13:00 às 14:30
Domingo	08:45 às 17:35	11:30 às 12:30

7º. O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de folgas eventuais já estabelecidas ou futuras.

8º. Fica acordado que o(a) empregado(a) desenvolverá seu trabalho no regime híbrido, sendo este considerado o trabalho que é realizado mediante a forma presencial, e também, de teletrabalho. Os dias da semana em que serão aplicados o teletrabalho, serão definidos pelo EMPREGADOR(A), ajustando entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e condições que seguem.

É admitida a alteração do acordado quanto ao regime de trabalho, por determinação do EMPREGADOR(A), respeitado o prazo de transição mínimo de 15 dias.

1- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 1 - A prestação de serviços será executada de forma presencial nos seguintes dias da semana: segunda-feira, terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo.

1.1. 2- A prestação de serviço será executada fora das dependências da empresa (teletrabalho) nos dias da semana: quarta-feira. Nos dias em que houver a prestação de serviço pela modalidade de teletrabalho, não será devido o pagamento do Vale Transporte.

1.1. 3- As atividades a serem desenvolvidas pelo EMPREGADO(A) em regime de teletrabalho serão:

1 - DO AMBIENTE DE TRABALHO

1.2 1.1 - As partes declaram que foi avaliado o ambiente de trabalho (residência do EMPREGADO(A) acima descrito, o qual se encontra adequado para o desempenho da atividade profissional em condições apropriadas e salubres, atendendo todas as exigências relativas à saúde e segurança do prestador de serviço.

2- 1 - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

1.1 - Convencionam as partes que ficará a cargo do EMPREGADOR a aquisição, manutenção e disponibilização dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto.

1.2 - Fica à cargo do EMPREGADO(A) zelar pela preservação do material recebido, ficando responsável pelo custo da manutenção/reparo na hipótese de avarias não decorrentes do uso regular, bem como pela perda, extravio ou subtração.

1.3 - Quando da devolução dos equipamentos, o EMPREGADOR não se responsabilizará por informações pessoais ou qualquer outro arquivo de cunho pessoal do EMPREGADO(A) que eventualmente possam estar armazenadas em seu HD (hard-disk).

1.4 - Os insumos de escritórios (papel, tinta de impressora, etc.) serão fornecidos pelo EMPREGADOR, mediante apresentação de efetiva necessidade e aprovação de compra pela área responsável do EMPREGADOR.

1.5 - O custo de internet ficará sob responsabilidade do EMPREGADOR.

1.6 - Todo material produzido, estudos, controles, etc., sejam eles físicos ou eletrônicos, para o cumprimento das atividades, são e serão de propriedade do EMPREGADOR, sem garantia de direitos autorais do prestador de serviço.

3- 1 - DO CONTROLE DE PONTO

1.1 - O EMPREGADO(A) será obrigado a manter controle de ponto, mesmo em jornada de teletrabalho, sendo utilizados os meios apontados pelo EMPREGADOR(A).

9º. O Empregado gozará de proteção trabalhista e previdenciária, e se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da Empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e soliteude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiverem contato.

10º. O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

11º. Fica expressamente ajustado entre as partes, no que tange ao sigilo profissional:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No desempenho do cargo ou função, compromete-se o empregado a guardar e manter sigilo no uso de informações de que tome conhecimento, bem como se compromete a não extrair ou retirar dos locais de trabalho quaisquer documentos de uso interno e de emissão da empregadora que constem informações sobre as rotinas das atividades desenvolvidas, obrigando-se a guardar segredo sobre qualquer informação obtida, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda informação permanecerá sendo de propriedade da parte que revelar a informação Confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do Contrato. Tais informações Confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à Parte reveladora, ou então destruídas pela Parte receptora, tão logo tenha terminado a necessidade de seu uso pela Parte receptora ou tenha sido solicitado pela Parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As invenções decorrentes das atribuições do empregado, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com a utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado obriga-se a informar a empregadora imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo por parte deles ou de quaisquer outras pessoas ligadas a ela ou não, inclusive nos casos de violação não-intencional ou culposa de sigilo e de informações a ele inerentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica desde já advertido o empregado que em revelado qualquer informação do trabalho poderá ser processado pelo artigo 154, do Código Penal, além de danos morais e materiais (artigo 927 e seguintes do Código Civil), com a consequente dispensa pela empresa por justa causa (constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador a violação de segredo da empresa - artigo 482, letra g, da CLT).

12º. Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários à adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao Empregado.

Por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante Legal da Empregadora, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

CRICIUMA, 1 de Abril de 2025.

EMPREGADORA

ROBERTA
Responsável Legal (quando menor)

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência firmado, que deveria terminar em 15/05/2025, fica prorrogado até 29/06/2025.

CRICIUMA, ____ de _____ de _____.

EMPREGADORA

ROBERTA
Responsável Legal (quando menor)

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA